

NOTA INTERNA N.º 9/2020

SUMÁRIO: ORIENTAÇÕES APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES DO IPSANTARÉM EM CONDIÇÕES ESPECIAIS RESULTANTES DA PANDEMIA DA COVID-19

Considerando as determinações do Governo e autoridades de saúde relativamente à evolução da pandemia COVID-19, que incluem novas medidas de mitigação da pandemia associada à COVID-19 face ao agravamento da situação epidemiológica;

Considerando o superiormente determinado e recomendado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020 de 2 de novembro (<https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/147412974/details/maximized>) e nas orientações emanadas pelo Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 2 de novembro de 2020 (<https://www.dges.gov.pt/pt/pagina/covid-19-avisos>);

Considerando as orientações e as regras definidas no Despacho n.º 214/2020, de 01 de setembro, no que respeita à organização das atividades letivas e não letivas para o presente ano letivo de 2020-2021;

Considerando a situação de especial fragilidade em que se encontram os estudantes que, entre outro(a)s:

- a) Pertencam a grupos de risco, definidos como tal pela DGS, e apresentem declaração médica que ateste e justifique a necessidade de proteção especial;
- b) Apresentem resultado de teste positivo para a COVID-19;
- c) Apresentem uma declaração que comprove estarem em isolamento profilático no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde;
- d) Em decorrência do anteriormente exposto, se encontrem impossibilitados de cumprir as horas de contacto presenciais e o modelo de avaliação previsto;

Impõe-se definir as regras de apoio a estes Estudantes, de forma a garantir as condições eficazes e de segurança na continuação das atividades académicas e científicas em curso.

Assim:

1. O Estudante, mediante os recursos disponíveis (humanos e materiais), pode ser apoiado pelo(s) docente(s) na consecução dos objetivos de aprendizagem, através do uso de metodologias de ensino a distância síncronas ou assíncronas, bem como, serem adotados, pelo(s) docente(s), instrumentos de avaliação contínua a distância síncronos ou assíncronos;
2. Nas unidades curriculares (UC) que, pela sua natureza, contemplem horas de trabalho em tipologias para as quais o docente verifique que não é possível ao estudante dar cumprimento, a distância, aos respetivos objetivos de aprendizagem, o Estudante deve ser avaliado por exame final, podendo, no entanto, continuar a acompanhar as atividades letivas a distância dessas UC;
3. O disposto nas alíneas anteriores não se aplica à UC de Estágio, as quais se regem por regulamento próprio, nem às outras UCs não sujeitas a exame indicadas nos Regulamentos de Frequência, Avaliação e Transição de ano das Unidades Orgânicas;
4. Para os Estudantes que pertençam a grupos de riscos, de acordo com o definido na alínea a), devem ser criadas condições adicionais, para a realização das avaliações presenciais, que assegurem a sua especial proteção;
5. Os Estudantes que se enquadrem no disposto nas alíneas b) e c), podem requerer a realização das avaliações presenciais em data posterior, a ser marcada pelo órgão competente ouvido o docente.

Tendo em consideração o elevado grau de imprevisibilidade associado à evolução do atual contexto pandémico, a aplicação das presentes regras é feita sem prejuízo de outras medidas que vierem a ser determinadas, em decorrência da revisão/atualização a efetuar em caso de alteração superveniente de circunstâncias imposta pela avaliação que, em cada momento, for feita, em articulação com as autoridades de saúde, tendo sempre como objetivo máximo a salvaguarda e proteção de toda a Comunidade Académica.

Santarém, 10 de novembro de 2020

O Presidente Interino do IPSantarém,



(João Miguel Raimundo Peres Moutão)